



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**  
**CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 17 DO COCEPE, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021**

**Regulamenta as Redistribuições  
Docentes na UFPEL.**

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de normatização do processo de redistribuição de docentes para a Universidade Federal de Pelotas,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

CONSIDERANDO a Portaria MPOG 57, de 14 de abril de 2000,

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.050424/2019-91 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia sete de outubro de dois mil e vinte e um, constante na Ata nº 26/2021,

**R E S O L V E:**

**REGULAMENTAR** as redistribuições de ocupantes do Cargo de Professor do Magistério Superior para a Universidade Federal de Pelotas, como segue:

**CAPÍTULO I**

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

**Art. 1º** Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC.

**Art. 2º** Para a efetivação da redistribuição devem ser observados os seguintes requisitos:

I – interesse da administração;

II – equivalência de vencimentos;

III – manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade;

VII– contrapartida de cargo ocupado ou vago.

**Parágrafo único** - O interesse da administração no que se refere à redistribuição está pautado na anuência mútua da instituição de origem e da instituição de destino, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** A competência para a publicação do ato de redistribuição no Diário Oficial da União - DOU - é do Ministério da Educação.

**Art. 4º** A publicação do ato de redistribuição implicará no automático remanejamento do cargo efetivo e a apresentação do servidor ocupante do cargo no órgão de destino, que ocorrerá dentro do prazo estabelecido no art. 18 da Lei nº 8.112/90.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 5º** O docente interessado em ser redistribuído para a UFPel deverá registrar-se no Banco de Interesse em Redistribuição, disponível na página da Pró- Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP.

**Art. 6º** A unidade acadêmica detentora da vaga deverá definir a área para a qual o provimento se dará.

§1º Após a definição de que trata o caput, a unidade acadêmica deverá encaminhar consulta à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, que manifestar-se-á quanto à existência de candidatos cadastrados no Banco de Interesse na área definida pela unidade.

§2º Havendo candidato com interesse registrado dentro do estabelecido no parágrafo anterior, a unidade acadêmica poderá optar por prover a vaga através do instituto da redistribuição, que deverá se dar por meio de Edital.

§3º Caso haja concurso aberto ou vigente com candidato apto a ser nomeado na área requerida pela unidade, essa não poderá optar por prover a vaga por meio do instituto da redistribuição.

**Art. 7º** Caso a unidade opte pela abertura de Edital de Redistribuição, deverá enviar a respectiva minuta à PROGEP, conforme modelo do Anexo I desta Resolução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da manifestação de que trata o §1º do Art. 6º.

**Art. 8º** A PROGEP deverá avaliar a minuta referida no Art. 7º e devolverá à unidade acadêmica, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, com parecer favorável, desfavorável ou favorável com ressalvas.

**Parágrafo único** - Na hipótese de haver ressalvas por parte da PROGEP em seu parecer em relação à minuta de Edital apresentada, a unidade acadêmica deverá realizar os devidos ajustes e reenviar o documento à PROGEP.

**Art. 9º** Estando a minuta aprovada pela PROGEP, a unidade acadêmica procederá à publicação do Edital de Redistribuição.

**Parágrafo único** – A unidade deverá solicitar que o edital seja divulgado, também, nos sites da PROGEP e da UFPel.

**Art. 10.** Caberá à unidade acadêmica informar da divulgação do Edital à PROGEP, que deverá responsabilizar-se pela informação da abertura da seleção aos candidatos cadastrados no Banco de Interesse com registro em área correlata à definida pela Unidade.

**Art. 11.** Durante o período de inscrições do Edital, que deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias, os processos de redistribuição deverão ser abertos junto à PROGEP e encaminhados à unidade detentora da vaga para avaliação.

**Parágrafo único** - Não serão avaliados os processos de redistribuição que não sejam abertos na PROGEP.

**Art. 12.** Caso a redistribuição seja entre dois códigos de vagas ocupados, não haverá a necessidade de abertura de Edital.

§1º Na situação acima, a UFPel deverá receber um Ofício da outra instituição constando o interesse na redistribuição e a manifestação quanto à existência de outros docentes do órgão interessados em serem redistribuídos para a UFPel que possam atender a área a ser provida.

§2º Após a manifestação mencionada no §1, deverá ser instaurada uma Comissão Examinadora que avaliará o(s) candidato(s) do outro órgão e emitirá parecer com base, no mínimo, nos critérios definidos no item 4.3 do Anexo I.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO EDITAL**

**Art. 13.** O Edital de Redistribuição deverá ser elaborado pela unidade acadêmica responsável e deverá prever o cronograma da seleção, com o período das inscrições, das etapas de seleção, da divulgação do resultado da avaliação e dos recursos, bem como os critérios de avaliação, que devem ser no mínimo, os elencados no modelo do Anexo I desta Resolução.

**Parágrafo único** – Além dos critérios de avaliação elencados no Anexo I, a unidade poderá utilizar-se de outras formas de avaliação para complementar a análise e o parecer a ser emitido pela Comissão Examinadora, como avaliação didática, avaliação prática, entrevista, entre outras, as quais deverão constar no Edital, bem com os seus respectivos pesos.

**Art. 14.** O Conselho da Unidade deverá aprovar a constituição de Comissão Examinadora, composta por três docentes, para julgar os pedidos de redistribuição para a vaga em questão.

§ 1º A Comissão Examinadora será nomeada pelo Diretor da Unidade, e terá as seguintes competências:

I - julgar os pedidos de redistribuição de acordo com os critérios estabelecidos;

II - emitir parecer com base nas avaliações realizadas, contendo a motivação quanto ao interesse ou não na redistribuição de algum dos candidatos;

III- encaminhar o parecer para aprovação e homologação do Conselho da Unidade; e

IV- avaliar possíveis pedidos de reconsideração dos interessados;

§ 2º Aplicam-se à Comissão referida no caput as mesmas regras de impedimento de participação estabelecidas para as bancas de concursos docentes.

**Art. 15.** Para o candidato ser considerado apto a ser redistribuído, o mesmo deverá alcançar a pontuação mínima de 7 (sete) pontos na avaliação dos critérios elencados no Anexo I desta Resolução.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ABERTURA DO PROCESSO DE REDISTRIBUIÇÃO**

**Art. 16.** Para a abertura do processo de redistribuição, a fim de concorrer a vaga destinada à redistribuição, o candidato deverá apresentar, dentro do prazo estipulado para inscrições no Edital de que trata o Capítulo III, os seguintes documentos:

I – Carta de intenção;

II – Currículo Lattes;

III – Dossiê completo emitido pelo setor de recursos humanos da instituição de origem;

IV – Certidão negativa de PAD;

V – Atestado de saúde ocupacional emitido por médico do trabalho; VI – Cópia das duas últimas avaliações de desempenho (se houver).

**Parágrafo único** – Ficará a cargo da PROGEP a conferência do envio dos documentos acima elencados e em caso de não submissão de um ou mais itens acima por parte dos interessados, com exceção do item VI, não será aberto o referido processo de redistribuição.

## **CAPÍTULO V**

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** Na hipótese de aprovação da redistribuição de algum dos candidatos, o Reitor, após análise e aprovação nas Unidades Acadêmicas e após manifestação opinativa do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - COCEPE, quanto ao mérito acadêmico, se de acordo, remeterá o processo à Instituição de origem do servidor, com indicação do código de vaga a ser redistribuído.

**Art. 18.** Os pedidos de redistribuição feitos em desconformidade com o disposto nesta Resolução serão indeferidos.

**Art. 19.** Os casos omissos serão decididos pelo Reitor, assessorado pela Pró- Reitoria de Gestão de Pessoas, observada a legislação pertinente, o qual poderá consultar, ainda, o COCEPE para a tomada de decisão.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um

*Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ursula Rosa da Silva*

Presidenta do COCEPE

### ANEXO I UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

#### EDITAL DE REDISTRIBUIÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXX DE 20XX

O Diretor do(a) (nome da Unidade) e o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo nº 23110.XXXXXXX/20XX-XX, a Lei nº 8.112/90, de 11/12/1990 e suas alterações, a Portaria MPOG 57, de 14 de abril de 2000 e a Resolução CONSUN XX, de XX de XXXXX de 20XX, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas visando o preenchimento do cargo de docente mediante processo de REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS entre a Universidade Federal de Pelotas e outra Universidade Federal.

#### 1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Para participar do presente Edital de Redistribuição, o candidato deve ser servidor

pertencente ao quadro de pessoal permanente na carreira do magistério superior de Universidade Federal.

1.2. É de exclusiva responsabilidade do candidato, o preenchimento e o encaminhamento dos documentos necessários, bem como o acompanhamento das demais informações, pela internet, durante todo o processo.

## LOTAÇÃO 2. DA ÁREA DE CONHECIMENTO, PRÉ-REQUISITOS, NÚMERO DE VAGAS E

### 2.1. Área:

- Nº vagas: 1

- Lotação: (nome da Unidade)

## 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão efetivadas através da submissão via e-mail, com o assunto “Inscrição para o Edital de Redistribuição nº XX/20XX”, dos seguintes documentos:

I – Carta de intenção;

II – Currículo Lattes atualizado;

III – Dossiê completo emitido pelo setor de recursos humanos da instituição de origem;

IV – Certidão negativa de PAD;

V – Atestado de saúde ocupacional emitido por médico do trabalho, no qual conste aptidão para a realização das atividades docentes;

VI – Cópia das duas últimas avaliações de desempenho, se houver.

3.2. O e-mail para o qual deverão ser encaminhados os documentos elencados acima é “[cadastro@ufpel.edu.br](mailto:cadastro@ufpel.edu.br)”.

3.3. O período de inscrições para este processo será de XX/XX/XX a XX/XX/XX.

3.4. Não serão aceitos documentos enviados fora do prazo de inscrições, inviabilizando com isso, a participação do candidato na presente seleção.

## 4. DA AVALIAÇÃO DOS INSCRITOS.

4.1. A avaliação dos candidatos se dará por Comissão Examinadora, composta por 3 (três) docentes, nomeada pelo Diretor da Unidade que rege o presente Edital.

4.2. A Comissão Examinadora deverá:

I - julgar os pedidos de redistribuição de acordo com os critérios estabelecidos no item 4.3;

II - emitir parecer com base nas avaliações realizadas, contendo a motivação quanto ao interesse ou não na redistribuição de algum dos candidatos;

III - encaminhar o parecer para aprovação e homologação do Conselho da Unidade; e

IV - avaliar possíveis pedidos de reconsideração dos interessados;

4.3. Para emissão do parecer de que tratam os incisos II e III do item 4.2, a Comissão Examinadora tomará por base, no mínimo, a avaliação (*didática ou prática, etc – para as quais deverá ser acrescentado mais um item após este - e*) dos seguintes critérios:

4.3.1. Títulos Acadêmicos (máximo de 1 ponto)

Descrição	Pontos
Titulação de Graduação	0,2
Titulação de Especialização	0,4
Titulação de Mestrado	0,6
Titulação de Doutorado	1,0

4.3.1.1. Caso os títulos apresentados pelo candidato não sejam na área descrita no item 2.1 deste Edital, os respectivos pontos da tabela acima deverão ser diminuídos à metade.

#### 4.3.2. Atividades de Ensino (máximo de 4 pontos)

Descrição	Limite de pontos	Pontos
Tempo de docência em ensino superior	3	- 0,3 p/ semestre
Participação como avaliador em bancas	0,25	- 0,1 p/ banca de graduação, especialização, MBA, aperfeiçoamento ou semelhante; - 0,2 p/ banca de pós-graduação <i>strictu sensu</i> ou concurso público
Orientação a alunos (c/ exceção de <i>strictu sensu</i> )	0,25	- 0,025 p/ aluno de graduação (limite 0,25) - 0,025 p/ aluno de especialização (limite 0,25) - 0,025 p/ bolsista de iniciação científica/tecnológica (limite 0,25) - 0,025 p/ aluno de aperfeiçoamento ou extensão (limite 0,25) - 0,01 p/ aluno de monitoria ou p/ supervisão de estágio (limite 0,1) - 0,01 p/ docência orientada (limite 0,1)
Orientação de aluno <i>strictu sensu</i>	0,5	- 0,1 p/ aluno de mestrado (limite 0,4); - 0,25 p/ aluno de doutorado (limite 0,5)

4.3.2.1. Caso a produção a que se refere os itens acima seja de mais de 10 anos a contar da data da avaliação, os respectivos pontos da tabela do item

4.3.2 deverão ser diminuídos à metade. 4.3.2.2. Caso a produção a que se refere os itens acima não sejam na área descrita no item 2.1 deste Edital, os respectivos pontos da tabela do item 4.3.2 deverão ser diminuídos à metade.

#### 4.3.3. Atividades administrativas ou profissionais (máximo de 1 ponto)

Descrição	Limite de pontos	Pontos
Atividades em ambiente universitário	1	- 0,1 p/ semestre concluído de atividade administrativa (limite 1) - 0,05 p/ semestre concluído de outras atividades profissionais (limite 0,5)
Atividades fora do ambiente universitário	0,5	- 0,05 p/ semestre concluído de atividade administrativa (limite 0,5) - 0,05 p/ semestre concluído de outras atividades profissionais (limite 0,5)

4.3.3.1 Caso as atividades a que se referem os itens acima seja de mais de 10 anos a contar da data da avaliação, os respectivos pontos da tabela do item 4.3.3 deverão ser diminuídos à metade.

#### 4.3.4. Produção científica e/ou tecnológica (limite 4 pts)

Descrição	Limite de pontos	Pontos
Autoria de obra técnico-científica	1	- 0,25 p/ livro editado por editora internacional com ISBN e corpo editorial (limite 1) - 0,2 p/ livro editado por editora nacional com ISBN e corpo editorial (limite 1) - 0,05 p/ as demais produções (limite 0,5)
Participação em atividade coletiva de cunho técnico- científico	0,5	- 0,2 p/capítulo de livro editado por editora internacional com ISBN e corpo editorial (limite 0,5) - 0,15 p/ capítulo de livro editado por editora nacional com ISBN e corpo editorial (limite 0,5) - 0,05 p/ as demais produções (limite 0,2)
Organização de obra técnico-científica, artístico-cultural e/ou desportiva	0,5	- 0,2 p/ organização de obra internacional (limite 0,5) - 0,1 p/ organização de obra nacional (limite 0,4) - 0,05 p/ participação como membro de corpo editorial (limite 0,2) - 0,02 p/ as demais produções (limite 0,1)
Tradução de livro publicado por editora com ISBN e corpo editorial, versão de filme, disco e outras mídias	0,4	- 0,1 p/ obra completa em editora internacional (limite 0,4) - 0,05 p/ obra completa em editora nacional (limite 0,2)
Produção artístico-cultural como autor, diretor cinematográfico ou teatral, ou criação musical que tenha alcançado exposição pública	0,4	- 0,1 p/ obra comprovada (limite 0,4)
Artigo técnico-científico, artístico-cultural ou similares publicados (primeiro autor)	3	- 0,3 p/ periódico no quartil superior da classificação Qualis - 0,2 p/ periódico no quartil 2 da classificação Qualis - 0,15 p/ periódico no quartil 3 da classificação Qualis - 0,1 p/ periódico no quartil inferior da qualificação Qualis
Artigo técnico-científico, artístico-cultural ou similares publicados (coautor)	3	- 0,2 p/ periódico no quartil superior da classificação Qualis - 0,15 p/ periódico no quartil 2 da classificação Qualis - 0,1 p/ periódico no quartil 3 da classificação Qualis - 0,08 p/ periódico no quartil inferior da qualificação Qualis
Trabalho completo publicado em anais de congresso nacional/internacional	0,25	- 0,05 p/ publicação internacional (limite 0,25) - 0,025 p/ publicação nacional (limite 0,25)
Palestrante, painelistas ou debatedor em congresso, simpósio ou seminário	0,25	- 0,05 p/ evento internacional (limite 0,25) - 0,025 p/ evento nacional (limite 0,25)
Invento ou protótipo desenvolvido e registrado		- 0,3 p/ criação/patente/registro de software concedida ou com comprovação de licenciamento ou transferência para setor produtivo no Brasil ou no exterior (limite 2) 0,05 p/ desenvolvimento tecnológico de produtos, insumo ou processos na área com comprovação e sem registro (limite 0,5) - 0,1 p/ pedido de registro comprovado de patente ou



Participação em atividade de extensão, mediante comprovação emitida por órgão competente responsável por atividades de extensão	1,5	- 0,05 p/ cada 20h de atuação como colaborador (limite 0,5) - 0,1 p/ cada 20h de atuação como coordenador (limite 1,5)
Ministração de curso de extensão	0,5	- 0,1 p/ curso de 4h ou mais
Coordenação de projetos de extensão ou evento	0,5	- 0,1 p/ projeto coordenado
Premiação ou distinções decorrente de atividades técnicas, científicas ou artísticas	0,5	- 0,1 p/ prêmios e distinções internacionais (limite 0,5) - 0,08 p/ prêmios e distinções nacionais (limite 0,5) - 0,05 p/ prêmios e distinções regionais ou locais (limite 0,5)
Atividades de cooperação interinstitucional	0,5	- 0,1 p/ semestre em cooperação interinstitucional comprovada (estágio sanduíche, missão técnica)
Trabalhos de consultoria ou assessoria	0,3	- 0,05 p/ trabalho
Estágios e aperfeiçoamentos	0,5	- 0,5 p/ pós-doutorado - 0,5 p/ livre docência - 0,025 p/ semestre de aperfeiçoamento e/ou estágio - 0,05 p/ semestre de outras atividades como monitoria, iniciação científica, PET ou similares
Demais qualificações	0,3	- 0,1 p/ língua estrangeira com certificado de conclusão ou atestado de proficiência

4.3.4.1. Caso a produção a que se refere os itens acima seja de mais de 10 anos a contar da data da avaliação, os respectivos pontos da tabela do item 4.3.4 deverão ser diminuídos à metade.

4.3.4.2. Caso a produção a que se refere os itens acima não sejam na área descrita no item 2.1 deste Edital, os respectivos pontos da tabela do item 4.3.4 deverão ser diminuídos à metade.

4.3.4.3. Para pesquisadoras e/ou pesquisadores que foram beneficiários de auxílio de LICENÇA MATERNIDADE ou LICENÇA ADOTANTE nos últimos dez anos, será considerado um tempo adicional de um ano de avaliação do CV Lattes para cada licença sem os prejuízos impostos pelo item 4.3.4.1. As licenças no período são cumulativas, ou seja, em caso de mais de um filho (não gêmeos) desde o início do período de dez anos, serão contabilizados anos adicionais para cada licença. A extensão de dois meses da licença NÃO conta como licença extra. A pesquisadora ou pesquisador indicará se foi beneficiário do auxílio no seu currículo Lattes no momento da inscrição e a comprovação do auxílio será realizada pela PROGEP. Caso a licença não for comprovada, o pesquisador(a) será desclassificado do edital. Esta regra NÃO se aplica para licença Paternidade.

4.4. O candidato, para ser considerado apto a ser redistribuído, deverá alcançar a pontuação mínima de 7 (sete) pontos na avaliação dos critérios acima elencados.

## 5. DOS RESULTADOS

5.1. O resultado da avaliação se dará em forma de parecer, emitido pela Comissão Examinadora e homologado pelo Conselho da Unidade.

5.2. O resultado da avaliação pela Comissão Examinadora será divulgado na página da Unidade.

## 6 . DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

6.1. Cabe pedido de reconsideração à Comissão Examinadora contra este edital fundamentadamente ou suas eventuais alterações, bem como do resultado, somente por escrito junto à Unidade Acadêmica responsável pela seleção, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados de sua publicação.

6.2. Caberá recurso ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - COCEPE - do pedido de reconsideração feito pelo candidato após avaliação da Comissão Examinadora.

6.3. Havendo alteração de resultado final, proveniente de deferimento de reconsideração e/ou recurso, haverá nova e definitiva publicação do resultado.

## 7. DO CRONOGRAMA

Inscrições	<i>De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX (mínimo de 10 dias)</i>
Avaliação dos inscritos	<i>De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX</i>
Divulgação do resultado	<i>Previsão entre XX/XX/XXXX e XX/XX/XXXX</i>
Prazo para pedido de reconsideração	<i>Até 2 (dias) úteis a contar da publicação do resultado</i>

## 8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. A redistribuição do candidato selecionado dependerá da anuência da sua instituição de origem.

8.2. As vagas que surgirem posteriormente à publicação do edital não considerarão o resultado deste Edital e poderão ser destinadas para concurso público, aproveitamento de concurso ou outro edital de redistribuição.

8.3 Não há vinculação direta e obrigatoriedade de nomeação de candidato apto e aprovado em edital interno e a efetiva redistribuição, ficando esta a cargo da Unidade e, por fim, do Reitor.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A constatação de má-fé nas informações prestadas pelo requerente acarretará as implicações legais pertinentes.

9.2. A inscrição do servidor implicará o conhecimento e a explícita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores dos quais ele não poderá alegar desconhecimento.

9.3. Não serão aceitos documentos fora das datas estabelecidas, nem justificativas para o não cumprimento dos prazos.

9.4. O requerente que não tiver seu pedido de redistribuição deferido nos termos do presente Edital terá seu processo encerrado no âmbito da UFPel e o seu registro de Branco de Interesse, caso exista, permanecerá durante o prazo de 1 (um) ano a contar do respectivo cadastro.

9.5. O ingresso do selecionado à UFPel se dará por redistribuição, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.112, de 1990, com contrapartida de cargo à Instituição de origem do servidor.

9.6. O servidor redistribuído se compromete a atuar em atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e em outras obrigações decorrentes da legislação federal ou da legislação interna da Instituição.

9.7. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela comissão examinadora de que trata o item 4.1, podendo esta consultar a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP ou o COCEPE, ou outra instância que achar conveniente, para a tomada de decisão.

Prof. XXXXX

Diretor do(a) XXXX XXXXX

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 15/10/2021, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1462414** e o código CRC **81A32234**.

**Referência:** Processo nº 23110.050424/2019-91

SEI nº 1462414